



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02780/19

Pág. 1/2

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00054 / 2019

#### RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de **EDMILSON ARAÚJO DE FARIAS**, matrícula nº 00037, Motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura de Pilõezinhos.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 34/38) e apontou a seguinte inconformidade e/ou irregularidade:

1. Ausência do documento de identificação do estado civil do ex-servidor.

Citado, o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, **Senhor SOLONILDO BATISTA DOS SANTOS**, apresentou a defesa de fls. 44/46 (**Documento TC nº 34606/19**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 53/54) pela **baixa de resolução**, com assinação de prazo, para que a autoridade responsável encaminhe a esta Corte de Contas a Certidão de Nascimento do ex-servidor.

Não houve a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Solicitação de pauta inicialmente para a sessão do dia 25 de julho de 2019, conforme atesta o extrato de intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de julho de 2019 e a certidão de fl. 55. Em seguida, a apreciação do feito foi adiada para a presente assentada, consoante ata.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator entende que a inconsistência noticiada pela Auditoria pode ainda ser sanada durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, **Senhor SOLONILDO BATISTA DOS SANTOS**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria de **EDMILSON ARAÚJO DE FARIAS**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 53/54), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02780/19; e*  
*CONSIDERANDO o que estabelece o art. 139, V do Regimento Interno do TCE/PB;*  
*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*  
*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*  
*RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa, do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, Senhor SOLONILDO BATISTA DOS SANTOS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria de EDMILSON ARAÚJO DE FARIAS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 53/54), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 08:47



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:33



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 13:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO